

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2020.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **AZ QUEST EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 09.141.893/0001-60** (“FUNDO”)

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 24 de julho de 2020, às 10:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo. Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

- I. Alteração redacional no Artigo 2º do Regulamento do FUNDO, referente ao público alvo do FUNDO, de forma a prever que o FUNDO tem como público alvo os investidores em geral e excluir o trecho “que buscam rentabilidade diferenciada a longo prazo, superior à variação do CDI, observados os riscos inerentes ao grau de volatilidade e à política de alavancagem do FUNDO”.
- II. Alteração do Artigo 4º do Regulamento do FUNDO referente ao objetivo e política de investimento do FUNDO.
- III. Alteração do Artigo 6º do Regulamento do FUNDO, de forma a permitir que o FUNDO possa aplicar até 20% do seu patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, bem como, inclusão do Anexo – Investimento no Exterior.
- IV. Alteração do Artigo 11 do Regulamento do FUNDO, referente aos riscos.
- V. Alteração do Artigo 25 do Regulamento, de forma a prever que o FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. O FUNDO ainda não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate nos dias em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.
- VI. Alteração do Artigo 27 e 31 para adaptação ao novo padrão redacional utilizado pelo Administrador.
- VII. Alteração do Anexo – Política de Investimento para: (i) adaptar o quadro “Fundos Estruturados” ao novo padrão utilizado pelo Administrador; (ii) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”; (iii) alterar as disposições relativas a Resolução 3.922/2010.

VIII. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações acima, bem como ajustes redacionais necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO ao padrão do Administrador;

IX. Definição de data para implementação e eficácia das deliberações acima.

A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.S.a. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.S.a. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do AZ QUEST EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 09.141.893/0001-60 (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 10:00 horas do dia 24 de julho de 2020, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

I. Alteração redacional no Artigo 2º do Regulamento do FUNDO, referente ao público alvo do FUNDO, de forma a prever que o FUNDO tem como público alvo os investidores em geral e excluir o trecho “que buscam rentabilidade diferenciada a longo prazo, superior à variação do CDI, observados os riscos inerentes ao grau de volatilidade e à política de alavancagem do FUNDO”..

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

II. Alteração do Artigo 4º do Regulamento do FUNDO referente ao objetivo e política de investimento do FUNDO que, se aprovado, passará a vigorar com a redação abaixo:

“Artigo 4º. A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do AZ QUEST MASTER EQUITY HEDGE FUNDO DE

INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.812.152/0001-30 (“Fundo Master”), gerido pela GESTORA, cuja política de investimento consiste em proporcionar ganhos de capital a longo prazo a seus cotistas, buscando obter máxima rentabilidade e privilegiando retornos superiores ao CDI, através de uma gestão ativa e da diversificação de sua carteira. Através da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pela ADMINISTRADORA, as estratégias e a seleção de ativos do Fundo Master, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do Fundo Master. As decisões de alocações do Fundo Master baseiam-se no emprego de uma metodologia que usa a avaliação macroeconômica, fazendo uma análise quantitativa, monitorando o risco de mercado, bem como uma análise fundamentalista com a qual se define e controla o risco de crédito existente.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

III. Alteração do Artigo 6º do Regulamento do FUNDO, de forma a permitir que o FUNDO possa aplicar até 20% do seu patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, bem como, inclusão do Anexo – Investimento no Exterior.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IV. Alteração do Artigo 11 do Regulamento do FUNDO, referente aos riscos.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

V. Alteração do Artigo 25 do Regulamento, de forma a prever que o FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. O FUNDO ainda não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate nos dias em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VI. Alteração do Artigo 27 e 31 para adaptação ao novo padrão redacional utilizado pelo Administrador.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VII. Alteração do Anexo – Política de Investimento para: (i) adaptar o quadro “Fundos Estruturados” ao novo padrão utilizado pelo Administrador; (ii) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”; (iii) alterar as disposições relativas a Resolução 3.922/2010.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VIII. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas acima, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO ao padrão do Administrador.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IX. Definição, como data para implementação e eficácia das deliberações acima, **a abertura do dia 28 de agosto de 2020**. O Regulamento alterado por meio da presente assembleia ou estará à disposição dos interessados no website do ADMINISTRADOR (www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.